

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS PORTUGUÊS – INGLÊS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente regulamento fundamenta-se nos termos da LDB 9394, de 20 de dezembro de 1996, que determina em seu artigo 82, que os sistemas de ensino estabelecerão as normas para realização dos estágios dos alunos regularmente matriculados no ensino médio e superior em sua jurisdição; no parecer CNE/CP 9/2001, de 08 de maio de 2001, que apresenta projeto de Resolução instituindo as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena e no parecer CNE/CP 28/2001, de 02 de outubro de 2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, graduação plena, assim como na Resolução nº..., sancionada pelo Conselho Superior de Pesquisa e Extensão – CONSEPE- que dispõe sobre as regulamentações gerais para o estágio supervisionado da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná.

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art.1º - O estágio curricular supervisionado, é entendido como atividade fundamental na formação profissional dos acadêmicos, oferecendo ao futuro licenciado um conhecimento do real em situação de trabalho, isto é, diretamente em unidades escolares dos sistemas de ensino. Componente obrigatório da organização curricular das licenciaturas deverá ser uma atividade intrinsecamente articulada com a prática e com as atividades de trabalho acadêmico; concorrendo conjuntamente para a formação da identidade do professor como educador e para o desenvolvimento de competências exigidas na prática profissional, especialmente quanto à condução, preparação e execução de seu ensino. Assim o estágio

curricular supervisionado é o momento de efetivar, sob a supervisão e orientação de um profissional reconhecido em um ambiente institucional, um processo de ensino-aprendizagem que, tornar-se-á concreto e autônomo quando da profissionalização do estagiário.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 2º- O estágio curricular supervisionado, constitui-se em disciplina pedagógica integrante do currículo do curso de Licenciatura em Letras Português – Inglês da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná e tem o seu desenvolvimento disciplinado de acordo com as normas estabelecidas pelo presente regulamento.

Art.3º - Constituem objetivos do estágio curricular supervisionado:

- I. favorecer parcerias entre a Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná com a comunidade escolar;estabelecendo uma via de desenvolvimento dos fins desta instituição, através de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II. viabilizar aos acadêmicos estagiários reflexão teórico-prática sobre a realidade educacional na qual irão atuar;
- III. oportunizar a vivência de práticas pedagógicas que possibilitem, levando em consideração a diversidade de contextos, a fundamentação de conhecimentos constituídos da atividade profissional, a coleta de dados que promovam a pesquisa-ação,a formação do professor pesquisador, no âmbito desta licenciatura;

- IV. oportunizar o desenvolvimento de alternativas didáticas e aplicação de recursos necessários para a prática docente, dirigida para o Ensino Fundamental, terceiro e quarto ciclos, e Ensino Médio;
- V. possibilitar, pelo constante contato com a realidade educacional, a reflexão e avaliação do projeto pedagógico do curso de Licenciatura em Letras Português- Inglês.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art.4º- A carga horária do estágio curricular supervisionado é vinculante com um tempo definido pela LDB 9394/96 em seu artigo 65, que estabelece um tempo mínimo de 300 horas para a prática de ensino.

- I. A carga horária integral do estágio supervisionado curricular, do curso de Licenciatura em Letras Português-Inglês será de 400 horas, sendo 200 horas referentes ao estágio supervisionado-I e 200 horas referentes ao estágio supervisionado-II, sexto e sétimo períodos, respectivamente.
- II. No caso de acadêmicos, em efetivo exercício regular da atividade docente na educação básica, com dois anos de experiência comprovada, o estágio curricular supervisionado poderá ser reduzido, no máximo em 200 horas, desde que o acadêmico não seja dispensado de atividades próprias da ação docente, como participação/colaboração, execução de projetos e ou regência de classe em turmas do Ensino Fundamental, terceiro e quarto ciclos, e Ensino Médio.
- III. O estágio supervisionado-I, sexto período, será realizado em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, sendo 100 horas para cada disciplina.
- IV. No estágio supervisionado-I, sexto período, um terço (1/3) da carga horária de cada disciplina, 34 horas em Língua Portuguesa e 34 horas em Língua

Inglesa, será exclusivamente destinada para observação/colaboração em regência de classe e realização de pequenas práticas (elaboração e aplicação de uma atividade em uma das classes observadas), em séries de Ensino Fundamental, terceiro e quarto ciclos, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos.

- V. A observação/colaboração em regência de classe serão realizadas individualmente, as pequenas práticas em duplas.
- VI. as demais 66 horas em Língua Portuguesa e 66 horas em Língua Inglesa, serão cumpridas em atividades de pesquisa, produção escrita de relatórios, planejamento de atividades e outras conforme solicitação do professor.
- VII. O estágio supervisionado-II, sétimo período, será realizado em Língua Portuguesa e Língua Inglesa, sendo 100 horas para cada disciplina.
- VIII. No estágio supervisionado-II, sétimo período, um terço (1/3) da carga horária de cada disciplina, 34 horas em Língua Portuguesa e 34 horas em Língua Inglesa, será exclusivamente para desenvolvimento de projetos didáticos e ou regência de classe no Ensino Fundamental e Médio, observação/colaboração nas séries de desenvolvimento da regência ou projetos
- IX. Os projetos didáticos serão realizados em grupos e a regência em duplas.
- X. As demais 66 horas em Língua Portuguesa e 66 horas em Língua Inglesa, serão cumpridas em atividades de planejamento, organização e elaboração das atividades relativas ao estágio, confecção de material didático, elaboração de projetos, produção escrita de relatório e outras, conforme solicitação do professor orientador.
- XI. Este percentual se aplica também ao número de horas destinadas aos acadêmicos em efetivo exercício docente, conforme estabelece o inciso II do art.4º deste regulamento.
- XII. O registro das horas destinadas ao estágio supervisionado para efeito de comprovação, será feito em documento próprio e devidamente assinado pelo profissional que acompanhou e ou solicitou as atividades do acadêmico estagiário.

- XIII. O número de alunos para cada professor orientador deverá ser em quantidade suficiente para uma orientação qualitativa.
- XIV. Caso o número de acadêmico seja muito elevado, a coordenação do Curso de Letras deverá viabilizar junto aos órgãos competentes a divisão de turmas, isto se justifica pela peculiaridade da disciplina que exige acompanhamento direto e indireto, de forma individualizada, para o desenvolvimento de atividades de orientação, acompanhamento e avaliação.
- XV. Os acadêmicos estagiários receberão atendimento e orientação coletiva e individual, quanto à organização e elaboração das atividades relativas ao estágio supervisionado, semanalmente, no âmbito da Faculdade.
- XVI. O intercâmbio de experiências, bem como a análise e a avaliação dos projetos e atividades relativas ao estágio curricular supervisionado, será feito entre professores orientadores, acadêmicos estagiários e coordenador do estágio em reuniões periódicas.
- XVII. O estágio voluntário e informal não substitui a carga horária do estágio curricular supervisionado.

CAPÍTULO –IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art.5º- Constituem campos de estágio as instituições de direito público e privado, que ofertem Ensino Fundamental, terceiro e quarto ciclos, e Ensino Médio, a comunidade em geral, os próprios órgãos da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, bem como projetos institucionais de ensino, de pesquisa e de extensão, desde que apresentem condições para:

- I. planejamento e execução conjunta das atividades de estágio;
- II. aprofundamento dos conhecimentos teóricos-práticos, assim como vivência efetiva de situações concretas de trabalho na área específica da Licenciatura de Letras Português-Inglês;

- III. concordância sobre as questões de supervisão, avaliação e normas, próprias do estágio curricular supervisionado, definidas pela Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná;
- IV. as atividades de estágio curricular supervisionado poderão ser realizadas em escolas dos municípios de origem dos estagiários, desde que o planejamento de todas as atividades sejam apresentadas aos professores orientadores com antecedência;
- V. não é permitido ao acadêmico que é professor ou exerce função pedagógica ou administrativa, realizar o estágio curricular supervisionado na escola em que trabalha;
- VI. uma vez estabelecida a escola onde o acadêmico estagiário realizará seu estágio, não será permitida mudança de escola, a não ser com justificativa relevante e consentimento do professor orientador;

CAPÍTULO-V

DAS ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

Art.6º- O acadêmico estagiário é o aluno regularmente matriculado no período que abriga a disciplina de estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único. Ao acadêmico de estágio curricular supervisionado compete:

- I. informar-se e cumprir o regulamento do estágio curricular supervisionado;
- II. definir com o professor orientador o período, o campo e as condições para o cumprimento das atividades de estágio;
- III. elaborar e cumprir o Plano de Estágio Curricular Supervisionado com a orientação do professor orientador,

- IV. comparecer ao estágio pontualmente, nos dias, horas e locais estipulados e comunicar com antecedência de, no mínimo, 48 horas, a sua ausência nas atividades previstas, à escola campo de estágio e ao professor orientador;
- V. manter atitude ético-profissional no desenvolvimento de todas as atividades;
- VI. avaliar de modo constante e crítico o seu desempenho na função docente;
- VII. apresentar ao professor orientador, com no mínimo 48 horas de antecedência, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas nos campos de estágio;
- VIII. respeitar o sigilo quanto as constatações feitas nas instituições campo de estágio e respeitar as normas por elas estabelecidas;
- IX. manter atitude de maior atenção, disciplina, discrição, como também de colaboração, quando no recinto campo de estágio;
- X. apresentar cada atividade de estágio curricular supervisionado, obedecendo prazos previstos pelo professor orientador;
- XI. cumprir as etapas previstas para realização do estágio supervisionado, a saber:
 - a) visitas para conhecimento e entrosamento nos campos de estágio;
 - b) observação/colaboração em regência de classe e realização de pequenas práticas nas escolas campo de estágio, nas disciplinas de Língua Portuguesa e Inglesa;
 - c) observação/colaboração nas séries de execução dos projetos didáticos e ou regência;
 - d) execução de projetos didáticos e ou regência de classe em escolas que ofertam Ensino Fundamental, terceiro e quarto ciclos e Ensino Médio, envolvendo conteúdos de Língua Portuguesa e Inglesa;
 - e) realização de pesquisa e comunicação para os colegas de sala;

- f) realização de todas as atividades previstas para a organização do estágio curricular supervisionado;
- g) registro parcial e total de todas as etapas desenvolvidas no estágio curricular supervisionado, resultando em um relatório final.
- h) cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art.7º- O professor orientador de estágio curricular supervisionado deve ser licenciado em Letras Português/Inglês com experiência comprovada no Ensino Fundamental, terceiro e quarto ciclos e Ensino Médio e integrante do corpo docente do curso de Letras, da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, designado pela coordenação deste curso.

Parágrafo único. Compete ao professor orientador:

- I. detalhar no planejamento anual de estágio, todas as atividades previstas para o estágio curricular supervisionado, assim como os procedimentos necessários, de modo a resguardar a especificidade do curso, submetendo-o a apreciação do coordenador de estágio;
- II. contatar em co-participação com o coordenador de estágio, com a direção, equipe pedagógica e professores ou responsáveis pelos campos envolvidos nos estágios, para firmar compromisso entre as partes e coletar informações relativas ao desenvolvimento das atividades;

- III. orientar os acadêmicos estagiários no planejamento e execução de todo o trabalho a ser desenvolvido durante a realização do estágio;
- IV. indicar fontes de pesquisa e de consulta necessária à solução de dificuldades encontradas durante as atividades de estágio;
- V. informar os acadêmicos estagiários sobre as normas, procedimentos e critérios de avaliação do estágio curricular supervisionado;
- VI. organizar e divulgar cronograma de estágio, assim como indicar e encaminhar oficialmente, através de solicitação, os acadêmicos aos campos de estágio;
- VII. orientar efetivamente os estagiários em suas atividades de estágio;
- VIII. Controlar o cumprimento das horas de estágio curricular supervisionado, assim como receber, analisar e avaliar relatórios e outros documentos dos acadêmicos estagiários;
- IX. comunicar aos campos de estágio sobre as alterações que eventualmente venham ocorrer nas atividades de estágio curricular supervisionado;
- X. propor sempre que necessário, a reformulação das normas gerais do estágio curricular supervisionado, com base em novas experiências;
- XI. informar bimestralmente o coordenador de estágio, através de relatório, sobre o desenvolvimento do estágio curricular supervisionado;
- XII. avaliar em conjunto com os demais profissionais envolvidos no estágio, todas as etapas previstas, em função dos objetivos e critérios propostos;
- XIII. resolver junto com a coordenação do curso de Letras e coordenador de estágio casos omissos do presente regulamento
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DE ESTÁGIO

Art.8º- O coordenador de estágio deve ser um profissional vinculado ao curso de Letras, da Faculdade de Ensino Superior do Centro do Paraná, designado pela coordenação deste curso.

Parágrafo único. Compete ao coordenador de estágio:

- I. coordenar e acompanhar as atividades desenvolvidas em função do estágio; colaborando com o professor orientador em todas as etapas do estágio curricular supervisionado;
- II. contatar permanentemente com as instituições, possíveis campos de estágio, estabelecendo estratégias de motivação para a absorção dos acadêmicos estagiários e ampliação dos campos de estágio;
- III. organizar, em co-participação com o professores orientadores cronograma e manual de estágio, assim como selecionar e divulgar as instituições campos de estágio;
- IV. promover palestras aos acadêmicos estagiários e demais profissionais envolvidos no estágio, visando esclarecer sobre a dinâmica e o sistema do estágio curricular supervisionado;
- V. propor, sempre que necessário reformulação das normas gerais do estágio ,com base em observações e avaliação de todo o sistema de estágio curricular supervisionado;
- VI. comunicar aos campos de estágio sobre as alterações que eventualmente venham ocorrer no sistema de estágio curricular supervisionado;
- VII. tomar decisões necessárias ao andamento do estágio curricular supervisionado, quando do afastamento temporário do professor orientador;

- VIII. promover reuniões periódicas, entre os acadêmicos estagiários, professores orientadores e demais profissionais envolvidos no estágio, com o objetivo de trocar experiências, analisar o desenvolvimento do estágio, visando o aperfeiçoamento contínuo do processo;
- IX. assinar certidões, declarações e documentos relacionados ao estágio curricular supervisionado;
- X. propor soluções para situações emergenciais;
- XI. fornecer semestralmente relatório à coordenação de curso e ao CONSEPE, sobre as atividades de estágio realizadas, seus resultados quantitativos e qualitativos;
- XII. informar bimestralmente, através de documento próprio, à secretaria geral, a carga horária cumprida nos estágios em andamento;
- XIII. manter o corpo discente informado sobre a quantidade de horas de estágio efetivamente cumpridas pelos acadêmicos estagiários em cada etapa, bem como as faltas para o cumprimento da carga horária total;
- XIV. resolver junto com a coordenação do curso de Letras, professores orientadores, casos omissos do presente regulamento;
- XV. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO

Art.9º - São atribuições do colegiado do curso:

- I. estabelecer normas e definir diretrizes para o estágio e zelar pelo cumprimento das mesmas;
- II. nomear o Coordenador de Estágio através de eleição, submetendo sua escolha ao CONSEPE;
- III. apreciar a escolha dos professores orientadores de estágio, homologando-a ou não, na reunião imediatamente posterior à indicação pelo Coordenador de Estágios;
- IV. homologar ou não a destituição dos professores orientadores de estágio, por votação, após apreciação da nota fundamentada encaminhada pelo Coordenador de Estágio;
- V. deliberar sobre a decisão do Coordenador de Curso quando enviar ao CONSEPE nota fundamentada solicitando a destituição do Coordenador de Estágio;
- VI. aprovar a programação de estágios feita pelo Coordenador de Estágio;
- VII. oferecer apoio pedagógico ao Coordenador de Estágio quando solicitado;
- VIII. avaliar os casos de exceção trazidos pelo Coordenador de Estágio;
- IX. ouvir semestralmente a exposição de resultados apresentada pelo Coordenador de Estágio, emitindo parecer no sentido de considerá-la satisfatória ou insatisfatória no prazo de dez dias úteis;
- X. julgar em segunda instância os recursos de acadêmicos às decisões do Coordenador de Estágio, na reunião imediatamente posterior a recepção;
- XI. cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

CAPÍTULO-IX

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO

Art.10º- O estágio curricular supervisionado se desenvolverá numa sistemática de orientação e análise crítica dos trabalhos, estabelecendo uma perspectiva de aperfeiçoamento contínuo da experiência profissionalizante oferecida ao professor em formação.

A avaliação privilegiará o acompanhamento no processo e será parte integrante do trabalho educativo. De responsabilidade coletiva, uma vez que a colaboração dos colegas, e demais profissionais da área da educação é fator de crescimento, de responsabilidade social e de ajuda efetiva para a construção do conhecimento.

A auto-avaliação, a discussão e análise com os acadêmicos quanto aos ganhos cognitivos de cada um, após cada etapa de estágio concluída, será a principal forma avaliativa de acompanhamento.

Para efeitos legais (nota), o acadêmico estagiário será avaliado pelo professor orientador e demais profissionais que o acompanharam em suas atividades,mas sendo prerrogativa do professor orientador o parecer final quanto ao desempenho do acadêmico.

Parágrafo único. Em função dos objetivos e atividades propostas, serão observados os seguintes procedimentos:

- I. participação ativa e desempenho no decorrer das atividades teórico-práticas promovidas e ou solicitadas pelo professor;
- II. registro e apresentação parcial e final das atividades desenvolvidas, conforme solicitação do professor orientador do estágio;
- III. atendimento aos objetivos estabelecidos;
- IV. considerações feitas pelos professores, equipe técnico-pedagógica da escola campo de estágio, através de documentação de acompanhamento;
- V. o acadêmico estagiário que for considerado insuficiente em uma das atividades do estágio, terá nova oportunidade para refazê-la, como forma de exame final, desde que em tempo previsto para conclusão total do estágio; não sendo ofertado curso de férias;
- VI. a aprovação exigirá uma nota semestral, mínima 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10,0 (dez), que representará o processo global, em suas dimensões teóricas e práticas e o cumprimento integral da carga horária estabelecida para cada atividade de estágio, registradas em documento próprio;
- VII. em caso de dependência, o acadêmico poderá fazer o estágio supervisionado-I e o estágio supervisionado-II em regime de co-requisito, ou seja, fazer concomitante, mas a reprovação em um dos estágios, implicará em reprovação automática do outro;
- VIII. em caso de reprovação no estágio supervisionado-II, o acadêmico deverá refazê-lo integralmente;
- IX. o exercício domiciliar, direito do aluno, poderá ser ofertado nas atividades de planejamento, organização e elaboração do estágio; as atividades práticas (nas escolas campos de estágio), deverão ser cumpridas integralmente, mesmo fora do cronograma estabelecido pelo professor orientador e em período concentrado, desde que dentro do semestre que abriga o estágio.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.11º- Conforme necessidade, poderão ser estabelecidas novas normas e critérios para a realização do estágio curricular supervisionado desde que atenda o presente regulamento.